



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para o seu afeito, o averbamento legítimo, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministerio das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 1/84:

Define as áreas fiscais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Extingue as empresas intervencionadas e agrupadas sob a designação de ENEME — Empresa Nacional de Equipamento e Material de Escritório e integra na Empresa Estatal de Electrotecnia e Electrónica — ELECTROMCC.

Nota. — Foi publicado o 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 45, de 9 de Novembro de 1983, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 62/83:

Nomeia Lopes Tembe Ndelane para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Popular de Moçambique junto da República Popular da China.

Decreto Presidencial n.º 63/83:

Nomeia Júlio Gonçalo Braga para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Popular de Moçambique junto da República Democrática Alemã

Decreto Presidencial n.º 64/83:

Nomeia Daniel Antonio para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Popular de Moçambique junto da República de Cuba.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 1/84

de 11 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar a classificação das áreas fiscais que se encontra estabelecida, o Ministro das Finanças determina:

Artigo 1 — 1. São definidas para efeitos fiscais, as seguintes áreas:

a) Áreas Fiscais de 1.ª classe:

- do 1.º Bairro Fiscal do Maputo.
- do 2.º Bairro Fiscal do Maputo.
- do 1.º Bairro Fiscal da Beira.

b) Áreas Fiscais de 2.ª classe:

- da Matola.
- de Xai-Xai.
- de Inhambane.
- do 2.º Bairro Fiscal da Beira (Manga).
- do Chimoio.
- de Tete.
- de Quelimane.
- de Nampula.
- de Nacala.
- de Pimba.
- de Fichinga.

c) Áreas Fiscais de 3.ª classe

- de Magudo.
- de Chibuto.
- de Chókwè.
- de Quessico.
- de Vilanculos.
- de Inhaminga.
- de Mocuba.
- do Grande.
- do Gurué.
- de Angoche.
- de Cuamba.
- de Montepuez.
- do Ibo.
- de Mocimboa da Praia.

2. Em cada área fiscal existirá uma Repartição de Finanças.

Art. 2 — 1. As Repartições de Finanças existentes em cada área fiscal são estruturas que se subordinam centralmente em matéria do seu conteúdo de trabalho.

2. A subordinação central referida no número anterior realiza-se sem prejuízo do enquadramento político e social dos chefes das Repartições de Finanças e seus trabalhadores nas estruturas locais nem da subordinação ao Director Provincial de Finanças em matéria disciplinar, de controlo da aplicação das normas emanadas centralmente ou outras definidas pela legislação em vigor.

Art. 3 — 1. As Repartições de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Maputo, do 2.º Bairro Fiscal de Maputo, da Área Fiscal da Matola e o Juízo das Execuções Fiscais de Maputo, estão integradas no Departamento de Impostos.

2. Em relação às Repartições e Juízo das Execuções Fiscais referidos no número anterior, os poderes conferidos pela legislação vigente ao Director Provincial de Finanças são exercidos pelo chefe do Departamento de Impostos.

Art. 4. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 31 de Dezembro de 1983. — O Ministro das Finanças, Rui Baltasar dos Santos Alves.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Despacho**

Por ter sido designado para o exercício de outras funções, conforme o comunicado da Presidência da República de 10 de Julho de 1983, José António Dias Marques director-geral das empresas intervencionadas do ramo de equipamento de escritório, agrupadas sob a designação da ENEME — Empresa Nacional de Equipamento de Escritório;

Torna-se necessário, até à completa reestruturação do sector, continuar a assegurar a correcta gestão e utilização racional dos recursos humanos e materiais existentes por forma a valorizar o património das referidas empresas;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. São extintas a partir da data da publicação do presente despacho as empresas intervencionadas e agrupadas sob a

designação de ENEME — Empresa Nacional de Equipamento e Material de Escritório e integrado o seu património com todos os bens, serviços, direitos e obrigações que actualmente o compõem no património da Empresa Estatal de Electrotecnia e Electrónica — ELECTROMOC.

2. Os trabalhadores das referidas empresas transitam automaticamente para a ELECTROMOC sem quebra de qualquer vínculo contratual ou perda dos direitos adquiridos à data daquela integração.

3. São conferidos ao director-geral da empresa estatal, ELECTROMOC, os poderes para orientar, dirigir e controlar toda a actividade do ramo de equipamento e material de escritório.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 31 de Dezembro de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia,
António José Lima Rodrigues Branco.